



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

RELATÓRIO

Trata-se das emendas 10 a 22 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021, apresentadas pelos Vereadores Antonio Fernando Teigão (fls. 223-229), Lucimar Camilo da Rosa (fls. 231-238) e Eliseu Latczuk (fl. 239), que visam apresentar alterações ao projeto.

A Comissão de Políticas Gerais votou favorável à aprovação das emendas nº 10-15, apresentadas pelo Vereador Antonio Fernando Teigão.

Em seguida, as proposições vieram para análise desta Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da emenda nº 10, verifico que esta visa somente corrigir numeração repetida.

As emendas nº 12 a 16, buscam somente a alteração de nomenclatura.

E, a emenda nº 22, visa conceder informação do cronograma das obras públicas à população.

Sendo assim, não se identifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade nestas proposições, que impeça a aprovação.

Quanto a técnica legislativa, estão de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por outro lado, a emenda nº 11, contradiz o projeto, pois o parágrafo único do art. 71, já estabelece o percentual mínimo de efetivos para ocupar os cargos de comissão.

As emendas 17 a 21, modificam substancialmente o projeto, aumentando os gastos e criando cargos, retirando a ideia inicial da proposição de diminuir as Secretarias.

Por fim, a emenda nº 20, suprime cargos e funções públicas, sem estabelecer o destino ou fornecer substituição.

Ficando prejudicada a análise por este relator.

Dessa forma, opino pela TRAMITAÇÃO das EMENDAS nº 10; 12-16; e, 22.

E, pelo ARQUIVAMENTO das emendas restantes.

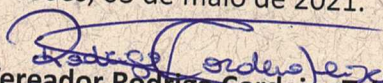
É o meu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.


Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator



CM PITANGA
Protocolo 0383 / 2021
Data: 03/05/2021 11:37:35
Rodrigo Cordeiro Teixeira
Regiane Bobato
